



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 739  
DECISÃO: PL Nº 128/2024  
Processo: Prot. 1199345/2024  
Interessada: ALMEIDA E TRAVASSOS CONST. E INCORP. LTDA  
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer que defere pela manutenção do auto de infração, com penalidade estabelecida no patamar máximo, em decorrência de infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 739, de 9 de setembro de 2024, realizada no Plenário Eng. Civil Raimundo Adolfo, do Crea-PB, Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), de nº 107/2024, que nega provimento ao mérito, com a manutenção do auto de infração, com penalidade estabelecida no patamar mínimo, em decorrência de infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, contra a Pessoa Jurídica ALMEIDA E TRAVASSOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, devido a falta de comprovação de responsável técnico no quadro técnico da empresa, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia por infringência ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei"; Considerando o disposto na Resolução nº. 1.008/04, Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73, da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que da decisão da Câmara Especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; Considerando que o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica do Crea-PB que após apreciação do recurso, opina pela manutenção do Auto de Infração nº 700005048/2024, tendo em vista que não houve até a presente data a regularização do fato gerador da infração e nem o pagamento da multa correspondente. Ademais no recurso interposto não consta fatos novos; Considerando que o processo foi devidamente analisado pelo relator a luz da legislação e após apreciação da documentação probatória, exara parecer pela manutenção do auto de infração com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, nos termos da legislação vigente, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho. Votaram os Conselheiros Regionais: **FÁBIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, CÂNDIDA RÉGIS BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, IEURE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**AMARAL ROLIM, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA; TAIRONE PAZ ALBUQUERQUE e  
ALEUDSON PEREIRA URTIGA JUNIOR.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 9 de setembro de 2024

Engenheiro de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE